ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, instalados nas Subseções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo.

1.2. A adjudicação da licitação será por lote. Os lotes são divididos de acordo com a tabela abaixo, assim, poderá existir três empresas licitantes vencedoras. Sendo que a empresa licitante poderá optar pelo(s) lote(s) que deseja concorrer.

LOTE	OBJETO
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO **NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**
02	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO **NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS**
03	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO **NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES**

1.3. A prestação dos serviços poderá sofrer acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do parágrafo primeiro e segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2. LOCAL

2.1. A lista de locais fornecida abaixo descreve as localidades de prestação dos serviços:

Lote	Objeto	ENDEREÇO
01	Prestação dos serviços objeto desta licitação na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim	Avenida Monte Castelo esquina com Rua Marília Mignone, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES
02	Prestação dos serviços objeto desta licitação na Subseção Judiciária de São Mateus	Rua Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Bairro de Fátima, São Mateus, ES
03	Prestação dos serviços objeto desta licitação na Subseção Judiciária de Linhares	Rua Nogueira da Gama, 988, Centro – Linhares

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As características dos equipamentos são encontradas no ANEXO II.

3.2 Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão **todos** os componentes, equipamentos e instalações de ventilação, inclusive instalações de ventilação mecânica instalados nas Varas Federais do interior do Espírito Santo.

3.3 Serão realizados procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, testes, medições, limpeza e movimentação de equipamentos.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATADA.

4.2. Os serviços serão executados em todas as unidades prediais e dependências do local para o qual o lote foi adjudicado.

4.3. A CONTRATADA deverá transportar, seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço da CONTRATANTE, **sempre que solicitado**, ou para manutenção preventiva periódica.

4.4. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, ou em horários e datas previamente agendados. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

4.5. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

4.6. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6.1. Ao atenderem ao chamado, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverão estar portando ferramental adequado e instrumentos de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se esta última for possível executar nas dependências da CONTRATANTE.

4.6.2. Para cada chamada, o técnico deverá se apresentar ao gestor do contrato, ou gestor adjunto, ou na ausência destes, um servidor da Justiça Federal responsável pelo andamento de chamados técnicos referentes ao presente contrato. O técnico preencherá e assinará uma ficha registro de atendimento (vide Anexo III) contendo informações sobre o(s) estado(s) do(s) equipamento(s) referentes ao chamado técnico em questão.

4.6.3. A ficha para preenchimento do laudo técnico será fornecida pela CONTRATANTE ao técnico da CONTRATADA no momento em que este atender ao chamado de manutenção corretiva. A mesma deve ser preenchida e entregue ao gestor do contrato, ou gestor adjunto, antes da saída do técnico das dependências da CONTRATANTE.

4.6.4. Caso o chamado não seja atendido dentro do prazo citado no item 4.6, a CONTRATADA deverá emitir um parecer, assinado pelo preposto da mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contemplando o motivo pelo qual o chamado não foi atendido dentro do prazo supracitado, ainda que o atendimento seja executado após extrapolado o prazo.

4.6.5. Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da CONTRATADA a fim de receber manutenção corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.**

4.6.6. Transpondo o prazo a CONTRATADA deverá emitir um parecer assinado pelo preposto da mesma contemplando o motivo do atraso.

4.6.7. Caso seja identificado pela CONTRATADA que o prazo de manutenção do equipamento será, **em especial**, superior a 10 (dez) dias corridos, a mesma deverá enviar um parecer em forma de ofício, em até **2 (dois) dias corridos após a data de retirada** do equipamento das instalações da Justiça Federal. O parecer deve ser assinado pelo preposto da CONTRATADA, contendo o motivo do fato e especificando o prazo excedente para que a manutenção seja efetuada por completo. O parecer será **avaliado** pelo **gestor do contrato** afim de ser aceito ou não o novo prazo estipulado.

4.6.8. Caso a manutenção do aparelho possa ser executada dentro das instalações da Justiça Federal, o prazo máximo para que o equipamento esteja em perfeitas condições de funcionamento e uso será de **48 horas** a partir do chamado de manutenção corretiva, mesmo que não acarrete a paralisação total do sistema.

4.6.9. **Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Justiça Federal ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.**

4.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

4.8. A CONTRATANTE sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

4.9. A CONTRATADA deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

4.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

4.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

4.13. A CONTRATADA deverá assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros.

4.13.1. A CONTRATADA será responsabilizada por prejuízos havidos da execução do contrato, mesmo após o término da duração do contrato.

4.14. A CONTRATADA deverá manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

4.15. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

4.15.1. A CONTRATADA deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE ou de suas demais terceirizadas, a não ser que estas o permitam.

4.16. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.17. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização.

4.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.

4.19. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos equipamentos sempre no primeiro dia útil de cada mês. No término do serviço deverá apresentar relatório à Seção de Manutenção (SEMAN).

4.19.1. A CONTRATADA deverá, quando necessário ou a pedido da CONTRATANTE, remanejar todo e qualquer equipamento relativo a sistema de ventilação e ar condicionado sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.20. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais ou recomendados pelos fabricantes dos mesmos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação, conforme previsto no artigo 26, inciso II, Lei 8078/90 (Código do Consumidor).

4.21. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

4.19.1. A garantia de item 4.19 deverá ser honrada mesmo após o término da duração do contrato.

4.22. Será lavrado termo circunstanciado, assinado por representações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, discriminando os serviços executados e, eventualmente, as peças substituídas, de forma que se possa contar adequadamente o prazo de garantia dos serviços e das peças.

4.23. Quando houver retirada de aparelho para manutenção preventiva ou corretiva, s CONTRATADA deverá instalar outro equipamento, que será fornecido pela CONTRATANTE, se houver, no mesmo local em que for retirado o aparelho.

4.24. A CONTRATADA executará, preventivamente, nos equipamentos constantes deste Termo de Referência, os seguintes serviços:

AR CONDICIONADO DE JANELA

ATIVIDADE	**FREQÜÊNCIA**	
	MENSAL	**SEMESTRAL**
Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete	**X**	
Remoção, limpeza e lavagem dos filtros	**X**	
Verificação do nível de ruído e vibrações anormais	**X**	
Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado	**X**	
Operação do termostato de modo a desarmar e re-armar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção	**X**	

Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão	**X**	
Inspeção do funcionamento do termostato e, se necessário, sua substituição.	**X**	
Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura		**X**
Limpeza da bandeja interna e externa coletoras de água de condensação e dreno do aparelho tubulação de drenagem da bandeja externa coletora de água		**X**
Remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo: a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador e evaporador; b) Realização de tratamento anti-corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna; c) Realização de lanternagem e pintura, eliminando pontos de ferrugem que existam no gabinete e demais partes metálicas; d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição; e) Verificação dos motores do ventilador e compressor e, se necessário, sua substituição; f) Verificação de pontos de perda de gás refrigerante; g) Substituição ou carga de gás.		**X**

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT

ATIVIDADE	**FREQÜÊNCIA**	
	MENSAL	**SEMESTRAL**
Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete	**X**	
Remoção, limpeza e lavagem dos filtros	**X**	
Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário e limpeza da bomba de dreno, se houver	**X**	
Verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas	**X**	
Verificação do estado de limpeza da serpentina do condensador, e se necessário, lavagem das serpentinas	**X**	
Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão	**X**	

Verificação do estado do isolamento das tubulações frigorígenas e se necessário sua reconstituição	**X**	
Completar a carga de gás, se necessário		**X**
Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora.		**X**

SISTEMA E REDE DE DUTOS

ATIVIDADE	FREQUENCIA
Inspeção e limpeza dos dutos	Semestral
Verificação de pontos de corrosão e vazamento	Semestral

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O prazo para a assinatura dos contratos será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação formal da empresa declarada vencedora do certame.

5.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.3. O prazo para início da prestação dos serviços, nos referidos lotes, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, de comunicação formal pelo Gestor do Contrato, mediante ofício.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter os valores monetários em Reais sobre cada TR, unitário, segundo as listas de equipamentos e sistemas de ar condicionado e ventilação contidas no Anexo II.

6.1.1. TR (Tonelada de Refrigeração) é uma unidade utilizada para especificação de potência de aparelhos de ar condicionado.

6.1.2. 1 TR equivale a potência de 12.000 (doze mil) Btu´s/h

6.1.3. Btu´s/h (British Thermal Unit por hora), é outra unidade comumente utilizada para especificação de aparelhos de ar condicionado.

6.1.4. <u>Os ventiladores serão avaliados cada um como sendo da potência de 1 (um) TR.</u>

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As licitantes deverão comprovar aptidão para a execução dos serviços objeto da licitação como qualificação técnica (Habilitação), através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.

7.2. As licitantes deverão vistoriar, nas dependências da CONTRATANTE os equipamentos e instalações constantes dos Anexos I, referentes aos lotes que deseja concorrer, para fins de recebimento do **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, a ser emitido pela Seção de Manutenção, em dia e hora previamente agendados com a Seção de Manutenção. As visitas que não tenham sido previamente agendadas estarão condicionadas à disponibilidade do servidor responsável pelos serviços especializados, razão pela qual o agendamento prévio garantirá uma completa vistoria dos equipamentos, com a prestação dos esclarecimentos necessários. **Original do Atestado de Visita Técnica deverá ser apresentado obrigatoriamente na licitação**, como qualificação técnica (Habilitação).

7.3. As visitas deverão ser previamente agendadas, no período das 13 às 17 horas, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, pelos telefones:

- Lote 1 → Cachoeiro de Itapemirim: (28) 3521-7672
- Lote 2 → São Mateus: (27) 3763-4001
- Lote 3 → Linhares: (27) 3721-5466

7.4. No dia em que for executada a licitação, não haverá visita técnica.

7.5. Ao receber o Atestado de Visita Técnica, fica estabelecido que a empresa tem ciência do estado de funcionamento e conservação de todos os aparelhos relacionados ao lote que a mesma deseja concorrer.

8. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A licitante vencedora deverá apresentar cronograma anual de execução da manutenção preventiva, que deverá ser aprovada pelo Gestor do Contrato, e a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida e registrada no CREA-ES. A ART deverá ser renovada periodicamente durante a execução do contrato.

8.2. Indicar estrutura administrativa, técnica e operacional em cada cidade, ou municípios limítrofes, que tenha sido vencedora para o respectivo lote, equipada com toda infra-estrutura necessária à prestação do objeto contratado, para correção de situações adversas e atendimento imediato das solicitações da CONTRATANTE.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta à legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da SJES.

10. PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

10.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

10.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

10.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha

concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Vitória, ____, de _____ 2008.

Eduardo Felix Cordeiro dos Santos
Analista Judiciário / Engenheiro Mecânico
Seção de Manutenção

Fausto Rodrigues da Costa
Analista Judiciário / Engenheiro Eletricista
Supervisor da Seção de Manutenção

Carlos Chaves Damásio
Diretor do Núcleo de Manutenção

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESPICIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS SUJEITOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

LOTE 1 - VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT						
A	B	C	D	E	F	G
Equipamento	**Quantidade**	**Nº. de série do equipamento**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)**	**Preço Total Mensal (G) = (F x B)**
York (cassete)	2	0204 71626 0204 71628	5			
York (cassete)	1	0109 73141	4			
York	5	0109 70102 0107-74231 0109-71632 0109 71795 0109 70047	3			
York	2	0110 41310 0110 41308	2			
York	2	0205 40126 0205 40111	1,5			
York	1	0205 41712	0,625			
Subtotal 1 = (somatório da coluna G) = R$						

AR CONDICIONADO TIPO JANELA						
A	B	C	D	E	F	G
Equipamento com nº. de patrimônio	**Quantidade**	**Nº. do patrimônio**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)**	**Preço Total Mensal (G) = (F x B)**
Cônsul	2	6352 6353	0,625			
Springer	3	3951 3667 3417	1,042			
Eletrolux	4	3953 3950 3449 3952	1			
Subtotal 2 = (somatório da coluna G) = R$						

SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO						
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Equipamento	**Quantidade**	**Especificação e Nº. do patrimônio**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)**	**Preço Total Mensal (G) = (F x B)**
MULTIVAC	1	Mini ventilador centrífugo, horizontal em linha, 980 m^3/h	1			
WESTAFLEX	2	Mini exaustor, Ventokit 280	1			
WESTAFLEX	2	Mini exaustor, Ventokit 150	1			
WESTAFLEX	1	Mini exaustor, Ventokit 80	1			
Subtotal 3 = (somatório da coluna G) = R$						

Valor Global Mensal = (somatório dos subtotais 1, 2 e 3) = R$
Valor Global Anual = (**Valor Global Mensal x 12) = R$**

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESPICIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS SUJEITOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

LOTE 2 - VARA FEDERAL DE SÃO MATEUS

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT						
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Equipamento	**Quantidade**	**Nº. do patrimônio**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)**	**Preço Total Mensal (G) = (F x B)**
Hitachi / RAS 406 CS	2	11.917 11.918	4			
Hitachi / RAS 306 RAS	1	12.009	3			
Hitachi / RAS 206 CS	8	11.913 11.914 11.915 11.919 11.921 11.922 11.924 11.930	2			
Hitachi / RAS 156 CS	3	11.912 11.916 11.923	1,5			
Subtotal 1 = (somatório da coluna G) = R$						

SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO						
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Equipamento	**Quantidade**	**Especificação e Nº. do patrimônio**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)**	**Preço Total Mensal (G) = (F x B)**
TROX	1	Mini exaustor, 1500 m^3/h	1			
Subtotal 2 = (somatório da coluna G) = R$						

Valor Global Mensal = (somatório dos subtotais 1 e 2) = R$
Valor Global Anual = (**Valor Global Mensal x 12) = R$**

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESPICIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS SUJEITOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

LOTE 3 - VARA FEDERAL DE LINHARES

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT						
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Equipamento	**Quantidade**	**Nº. do patrimônio**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)**	**Preço Total Mensal (G) = (F x B)**
Carrier (Cassete)	1	10.921	3			
LG (high wall)	1	11.905	0,75			
Trane (high wall)	2	10.177 10.178	2			
Trane (high wall)	2	10.180 10.181	1			
Trane (high wall)	1	10.179	1,5			
Subtotal 1 = (somatório da coluna G) = R$						

AR CONDICIONADO TIPO JANELA						
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Equipamento com nº. de patrimônio	**Quantidade**	**Nº. do patrimônio**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)**	**Preço Total Mensal (G) = (F x B)**
LG GOLD	2	9.144 9.145	1,75			
Subtotal 2 = (somatório da coluna G) = R$						

SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO						
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
Equipamento	**Quantidade**	**Especificação e Nº. do patrimônio**	**Capacidade Unitária Nominal (TR)**	**Valor Unitário do TR**	**Preço unitário do serviço por aparelho (F)=(D x E)**	**Preço Total Mensal (G) = (F x B)**
WESTAFLEX	1	Mini exaustor WESTAFLEX, Ventokit 180	1			
Subtotal 3 = (somatório da coluna G) = R$						

Valor Global Mensal = (somatório dos subtotais 1, 2 e 3) = R$
Valor Global Anual = (**Valor Global Mensal x 12) = R$**

Vitória, ____, de _____ 2008.

Eduardo Felix Cordeiro dos Santos
Analista Judiciário / Engenheiro Mecânico
Seção de Manutenção

Fausto Rodrigues da Costa
Analista Judiciário / Engenheiro Eletricista
Supervisor da Seção de Manutenção

Carlos Chaves Damásio
Diretor do Núcleo de Manutenção

ANEXO III
MODELO DE REGISTRO DE ATENDIMENTO

REGISTRO DE ATENDIMENTO			
Técnico Responsável			
Identidade		Data de Atendimento	
Horário de Entrada		Horário de Saída	

Diagnóstico do(s) Defeito(s):

Necessita de ser deslocado ir para a oficina? ( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura

Vitória, ____, de _____ 2008.

Eduardo Felix Cordeiro dos Santos
Analista Judiciário / Engenheiro Mecânico
Seção de Manutenção

Fausto Rodrigues da Costa
Analista Judiciário / Engenheiro Eletricista
Supervisor da Seção de Manutenção

Carlos Chaves Damásio
Diretor do Núcleo de Manutenção